

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, conforme identificada abaixo:

| Nome Empresarial: | | | | |
|--------------------|---------------------|----------------------------|-----------|---------------------------------|
| ATEX NET TELECOM | UNICACOES LTDA | | | * |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: | | | Ato de Autorização - Anatel |
| 31.296.054/0001-70 | ISENTO | | | Nº. 8299 de 05/11/2018 |
| Endereço: | | | | |
| Rua do Sol, nº 281 | · _ | | | |
| Bairro: | Cidade: | E | stado: | |
| Centro | Santa Inês | N | IA | |
| Telefone: | S.A.C: | E-mail: | | Site: |
| 0800 100 30 40 | 0800 100 30 40 | contato@atextelecom.com.br | | https://www.atextelecom.com.br/ |

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) CONTRATANTE conforme identificado no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

O CONTRATANTE declara, por meio da assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, sendo estas atividades que acrescentam ao serviço de telecomunicação os serviços digitais de valor agregado de forma geral, tais como:
- **1.1.1** Fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*).
- MuMo: Serviço de Streaming de Music que oferece diversas rádios online com diferentes estilos musicais, 24h por dia e sem propagandas.

Parágrafo Único: O serviço Streaming Music de que trata o item supra, é prestado pela MUMO: 3BR TECH DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES E SOFTWARES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CPNJ/MF sob nº 13.735.132/0001-03, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

Bittrainers: Plataforma online de treinos físicos, qual ofere consultoria esportiva para auxiliar na prática de exercícios físicos e assessoria profissional para atingir o usuário atingir o objetivo de forma eficiente.

Parágrafo Único: O serviço que trata o item supra, é prestado pela BIT TRAINERS TECNOLOGIA EM CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 30.008.294/0001-69, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo,

Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3º Ofício de Santa Inês-MA. Página 1 de 9

882



interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.4 Paramount + Brasil: Serviço de Video on Demand - VOD, onde o CONTRATANTE terá acesso a filmes e séries de TV, com acesso em qualquer horário, por meio de seus dispositivos: Smartphones (Android, IOS), Tablets (Android ou IOS), Smart TV, computadores (PC - Notebook e MAC), XBOX360, XBOX ONE e Windows 10.

Parágrafo único: Este serviço é prestado pela MAXITV INTERATIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n°28.497.149/0001-47, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.5 Noggin: Plataforma de vídeo e jogos infantis, do canal Nick Jr., que poderá ser utilizado através de um aplicativo instalado em um desses dispositivos: Smartphones (Android, IOS), Tablets (Android ou IOS), Smart TV, computadores (PC - Notebook e MAC), XBOX360, XBOX ONE e Windows 10, e acessado a qualquer horário.

Parágrafo único: O serviço de que trata o item supra, é prestado pela MAXITV INTERATIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 28.497.149/0001-47, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

1.1.6 Nordeste FC: Plataforma/Aplicativo que oferece ao CONTRATANTE um catálogo de obras audiovisuais diversas de conteúdo esportivo, qual pode ser acessado por meio de computadores, dispositivos móveis e outros aparelhos ou dispositivos com acesso à internet.

Parágrafo único: O serviço de que trata o item supra, é prestado pela MAXITV INTERATIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 28.497.149/0001-47, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de títulos.

- 1.2 Os serviços estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.
- 1.3 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes: 1/100 a salabado 1/100
- 1.3.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;
- 1.3.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997; espolvadas de sautodas e savorê S. h. è
 - 1.3.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.
- 1.4 No ato da contratação o CONTRATANTE receberá o Contrato, TERMO DE ADESÃO, os demais instrumentos relativos à oferta, condições promocionais e descontos nos preços dos Serviços, juntamente com login e senha de acesso ao espaço reservado ao CONTRATANTE no portal da CONTRATADA.
 - 1.4.1 Nos casos de contratação por meio de atendimento remoto os documentos da contratação serão entregues no momento da instalação e por mensagem eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVICO

2.1 A CONTRATADA oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do CONTRATANTE, e a base da CONTRATADA. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (dial-up), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando tecnologia via satélite.

Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3º Ofício de Santa Inês-MA.

22

Página 2 de 9

- 2.2 O CONTRATANTE também deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.
- 2.3 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.
 - 2.4 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

- 3.1 A CONTRATADA manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.
 - 3.2 É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.
- 3.3 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do CONTRATANTE com o software de conexão utilizado no serviço.
- 3.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

- **4.1** O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.
- **4.2** A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

ICLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DE CARADA DE CARAD

- 5.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA: a professor de se oficial de la contrata del la contrata de la c
- 5.1.1 Orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço;
- 5.1.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do CONTRATANTE aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados;
- 5.1.4 Prestar suporte telefônico ao CONTRATANTE, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone 0800 100 30 40.
- 5.1.5 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

PELO A MALEIRA ELIBERTA A CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E SIGNA DE ASPET AUD

6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da CONTRATADA.

Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3º Oficio de Santa Inês-Ma

2000

Página 3 de 9



- 6.2 No caso do CONTRATANTE utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser CONTRATADA deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- 6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da CONTRATADA cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 6.4 O serviço é prestado para o uso do CONTRATANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 10.3 deste contrato.
 - **6.5** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

7.1 Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: Vd = (Vp/1440)xN, onde:

Vd = Valor do desconto, el passorro o emercia 3TMATARTMOD eleg absencionem operators el ano astranomentos

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela CONTRATADA.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

- 7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **7.3** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 7.4 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site www.atextelecom.com.br
 - 7.5 O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.
 - 7.6 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do CONTRATANTE, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, as visitas técnicas serão sempre cobradas.
 - 7.7 Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da CONTRATADA ou aos serviço da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à CONTRATADA.

Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3º Ofício de Santa Inês-MA.

Página 4 de 9

SOU DESTRUCCIÓN EN EN CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES DE DESCRIPCIÓN DE SERVICIONES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES DE DESCRIPCIÓN DE SERVICION DE S

- 8.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.
 - 8.1.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do CONTRATANTE e da CONTRATADA para a prestação do serviço objeto deste contrato.
- 8.1.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida e descrita no TERMO DE ADESÃO. Os valores especificados nos itens dispostos no TERMO DE ADESÃO serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO.
 - 8.1.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
 - **8.1.3.1** O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.
 - **8.1.3.1** O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.
 - 8.2 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.
 - 8.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1 O não pagamento pelo CONTRATANTE de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:
- 9.1.1 O serviço será suspenso após 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;
- 9.1.2 A rescisão do contrato ocorrerá, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, 60 (sessenta) dias após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 9.2 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.3 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira

Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3º Oficio de Santa Inês Ma

800x

Página 5 de 9



fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

- 10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- 10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;
 - 10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - 10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
 - 10.1.6 Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:
 - invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
 - II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros; ao qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros; ao qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros;
 - III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
 - IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
 - VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
 - VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.
 - 10.2 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, nos casos do CONTRATANTE utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sétima deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.
 - 10.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do CONTRATANTE, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo CONTRATANTE, de todas as cláusulas aqui dispostas.
- 11.2 É facultado à CONTRATADA proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o CONTRATANTE será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.
- 11.3 É permitido ao CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela CONTRATADA.
- 11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.

Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3° Ofício de Santa Inês-MA.

2

Página 6 de 9

11.5 O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo CONTRATANTE, associados à utilização do mesmo.

11.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

11.7 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das Partes.

TILA ELECTRICADO ESTRUTADO ECLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO ETMATASTIMO DE ESTADA ESTADA

- 12.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

earla arabog crin olai lai auto donas la CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA erabog lagricori a à húr mari ca

13.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

nog afaith AFDE et etium e sosoigs é CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE mus et esins ETMATAFIMOS

- 14.2 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico https://www.atextelecom.com.br/. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) ESTADA ESTADA E

Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3º Ofício de Santa Inês-MA.

So coo

Página 7 de 9



- 15.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 15.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 15.1.2 Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
 - 15.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATADA perante esta CONTRATADA.
- 15.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATADA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.
 - **15.2.1** A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
 - 15.2.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE.
 - 15.3 É garantido ao CONTRATANTE, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
 - 15.3.1 O CONTRATANTE, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art, 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
 - 15.3.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/prototocolos/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 15.4 Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
 - 15.5 A CONTRATADA informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
 - **15.5.1** A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3º Ofício de Santa Inês-MA.

586

15.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 15.3. Passado o termo de guarda pertinente a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O CONTRATANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da CONTRATADA.

Santa Inês/MA, 18 de novembro de 2021. O a sobabilida alamasa cobab ao cobol auto armolal ACIATARTINOS A FILER EXTRAJUDICIAL ASSINATURA: CONTRATADA: ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 31,296,054/0001-70 3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÉS - MA 3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA Poder Judiciario TJMA. Selo RECFIR0298762SG8H8TA4BAQY605, 29/11/2021 09:26:46, Ato: 13.17.4, Partr ALEX ALBERTO MOLIN, Rec Firma: Semelhanca, Total R\$ 18,11 Emoi R\$ 16,3 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Judiciario Poder Judicianio 10HH, 5e10 REGTIT029876M8J9AE27CFSMLW25, 29/11/2021 10:02:47, Ato: 15.2, Parte(s NET TELECOMUNICACOES LTDA, Total R\$ 1.293,45 Emol R\$ 1.165,28 FERC R\$ 34,95 FABEP R\$ 46,61 FEMP R\$ 46,61 Consulte el Consulte em https://selo.tjma.jus.br https://selo.tjma.jus.br Edineide Melo de Sousa Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada Escrevente Autorizada 3º Ofício de Santa Inês-MA. 3º Oficio de Santa inês-MA. 3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÉS - MA 3° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE SANTA INÊS-MA Rua Nova, 226 - Centro Judiciario Apresentando hoje, Protocolo sob o nº. PRENOT029876AHTU5E2CFD0L7K66 29/11/2021 09:52:39, Ato: 15.1, Parte(s):
NET TELECOMUNICACOES LTDA, Total R\$
31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$
1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada º Oficio de Santa Inês-MA Edineide Melo de Sousa

crevente Autorizada 3º Ofício de Santa Inês-MA. Página 9 de 9

IERMO: XXX/2021

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **ATEX NET TELECOMUNICAÇÕES LIDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada nos Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado devidamente identificada na cláusula 1.1, e de outro lado, o **CONTRATANTE** conforme identificado abaixo:

| DADOS DO CONTRA | TANTE | | | | |
|--|---|---------------------|----------|---|---|
| Nome Completo / Nom | e Empresarial: | | Contato: | | |
| XXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXX | XX | | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | OX S S |
| CPF / CNPJ: 00.000.000/0001-00 | RG / IE: 00000000-00 | Data de Nascimento: | | Profissão: | le Scus orizada ulnês-M |
| Telefone Residencial/Comercial: (XX) XXXX-XXXX | | Telefone Celular: | | Telefone Recado: | Melo contract Aut |
| ENDEREÇO DE INSTA | ALAÇÃO | | | | re eide |
| Endereço: | | | | | 3° of Figure |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XX | | | |
| Bairro: | | Cidade: | Estado: | CEP: | X |
| ENDEREÇO DE COBR | RANÇA | | | | OEXTRA |
| Endereço: | 3 | | | | () () () () () () () () () () |
| Bairro: | | Cidade: | Estado: | CEP: | TOWN STATE OF THE |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

- 1.1 Pelo mesmo instrumento, o CONTRATANTE também adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA, o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Cidade, Estado do Estado, sob o n.º XXXX, no Livro XXXX, e disponível no endereço virtual eletrônico http://www.site.com.br/.
- 1.2 O CONTRATANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 Quanto ao Contrato de Serviço de Valor Adicionado - SVA, o ASSINANTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

XXXXX XXXXX XXXXX ASSINATURA:

Parágrafo único: A não utilização da(s) conta(s) de e-mail(s) cadastrada(s) em nome do CONTRATANTE por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos poderá, a critério da CONTRATADA, ocasionar seu cancelamento e sua disponibilização para outros usuários que assim solicitarem, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso prévio ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS SCM E SVA

4.1 Para ativação e prestação do Serviço de Valor Adicionado - SVA, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) abaixo:

| Valor Total: | Número de Parcelas: | Valor das Parcelas: | Data de Vencimento: |
|-----------------------|---------------------|------------------------|---------------------|
| R\$ XX,XX | | R\$ XX,XX | XX/XX |
| MENSALIDADE | | b. | |
| Valor da Mensalidade: | Data de Vencimento: | Forma de Cobrança: | Forma de Entrega: |
| R\$ XX,XX | XX/XX | BOLETO BANCÁRIO | CORREIOS |
| ASSISTÊNCIA TÉCNICA | / MANUTENÇÃO | | CONTRACT CONTRACT |

consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estando ciente o CONTRATANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA poderá conceder BENEFÍCIO ao CONTRATANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o CONTRATANTE vincula-se contratualmente a CONTRATADA pelo prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

5.2 O CONTRATANTE reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer BENEFÍCIO, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de 6.1 Prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do expresso reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas nos Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA. O presente TERMO DE . ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente os contratos ora descritos.

O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.





TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Santa Inês**, Estado do **Maranhão**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **CONTRATANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Santa Inês/MA, 22 de novembro de 2021.

ASSINATURA: CONTRATANTE:

| CNPJ/CPI | F: |
|---|---|
| TESTEMUNHAS: | |
| ASSINATURA: | |
| NOME: | |
| CPF: | OFICIO ET |
| 3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE S Endereço: Rus Nova nº 226 - Centro - Santa Inâs - MA - Sérgio Castrequini Fante - Tabelião e | Fone: (98) 99163-7665 |
| Poder Judiciario TJMA. Se PRENOT029876BN9KZNTU3TSP3A 29/11/2021 13:28:56, Ato: NET TELECOMUNICACOES LTDA, 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R: 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte https://selo.tjma.jus.br | 70, 15.1, Parte(s): ATEX Total R\$ \$ 0,85 FADEP R\$ |
| Colmelo | |
| Edineide Melo de Sousa Escrevente Autorizada 3º Ofício de Santa Inês-MA. | |



3° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SANTA INÊS-MA
Rua Nova, 226 - Centro
Apresentando hoje, Protocolo sob o nº 258 4
Livro A 1 e Registrado sob o nº Livro 2 41 4 8 20
Santa Inês-MA
Edineide Melo de Sousa
Escrevente Autorizada
3° Ofício de Santa Inês-MA.